



3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

RECOMENDAÇÃO Nº. 0020/2020/3ª PmJAQZ

Nº do MP: 01.2020.00008913-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de Aquiraz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "*expedir recomendações*,

visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo único, inciso IV e art. 80 da Lei 8.625/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N° 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510/2020 que impôs várias medidas de isolamento social moderado e as diretrizes do Comitê Estadual de Enfrentamento à Pademia do Coronavírus, integrado por 25 entidades, incluído o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constituía uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como uma pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID-19: *proibição de grandes aglomerações; fechamentos de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;*

CONSIDERANDO que o elevado risco de que uma contaminação simultânea de grande parte da população do Estado do Ceará pelo COVID-19 leve a um colapso do sistema de saúde, em face da virtual insuficiência de profissionais, de equipamentos, de insumos e de medicamentos na rede pública e na rede privada para tratar, ao mesmo tempo, milhares de

peças com sintomas graves de insuficiência respiratória aguda, tratamento este que, numa quantidade considerável de casos, exige intubação para ventilação mecânica e internação em unidade de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, prorrogou as medidas de isolamento previstas no Decreto Estadual n.º 33.519, até o dia 21 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que foi de conhecimento desta Promotoria de Justiça a realização de evento pelo Jockey Club Cearense nos dias 19 e 20 de junho de 2020, em descumprimento ao Decreto Estadual n.º 33.519;

RESOLVE RECOMENDAR ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar localizado em Aquiraz e ao Delegado de Polícia do Município de Aquiraz que:

- 1) Adotem providências necessárias para impedir que referido evento, agendado para os dias 19 e 20 de junho, seja realizado, evitando-se com isso a propagação acelerada do COVID-19 como decorrência da presumida aglomeração de pessoas;
- 2) Empreendam diligências visando identificar os responsáveis pelo evento, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam, conforme o caso, apurar e promover as responsabilidades no âmbito criminal e civil;

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá, mediante avaliação dos órgãos Ministeriais, acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Publique-se no Diário do MPCE

Registre-se.

Arquive-se.

Aquiraz, 16 de junho de 2020

Sebastião Cordeiro Moreira
Promotor de Justiça